



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2024

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

#### **Da Análise e da fundamentação:**

O projeto de Lei em apreço, de autoria do Prefeito visa alteração nas Leis complementares nº 283, de 20 de dezembro de 2021 e nº 325, de 11 de maio de 2023.

Em síntese, as mudanças versam sobre a estrutura administrativa e define atribuições dos cargos de provimento comissionado do Poder Executivo do Município de São Lourenço do Oeste, com a finalidade de criação do Departamento de Meio Ambiente (objeto da Lei Complementar nº 283/21). Dessa forma, visa a unificação do Departamento de Infraestrutura Urbana e do Departamento de Serviços Urbanos, os quais já possuem competências e/ou atribuições afins que passarão a integrar um único órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

De outro lado, a alteração que incide na Lei Complementar nº 325/23 é a instituição da Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental, prevê a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente e institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Primeiramente, neste momento atendo-se especialmente à analisada legalidade da matéria, extraímos da Lei Orgânica os seguintes dispositivos:

Art. 11 Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

III - à Administração Municipal:

j) integrar consórcios com outros Municípios;

VII - ao Meio Ambiente:

d) estabelecer, controlar, fiscalizar e manter a população informada sobre os padrões de qualidade ambiental;

e) formular e implementar a política de meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais sobre a matéria;

Art. 38 Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias e equivalentes e dos demais órgãos da administração pública, inclusive os conselhos e órgãos colegiados;

Dessa forma, resta clara tanto a competência em propor a presente, quanto a conveniência dos temas tratados. Assim, sem esgotar toda a análise, visto o posterior encaminhamento às demais Comissões pertinentes, consideramos oportuno e pertinente as alterações propostas.

#### **Da conclusão:**

Diante do exposto, neste momento em especial quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, esta Comissão exara parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 19 de junho de 2024.

Mauro Cesar Michelon  
Presidente e relator